



PARECER JURÍDICO

Requerente: Gabinete do Prefeito.

Objeto: Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca de **impugnação ao Edital n.º 23/2018 - Modalidade Pregão Presencial**, tendo como impugnantes as empresas Altermed Ltda. e Centermed Ltda.

1. Vem à esta Procuradoria, pedido de Parecer Jurídico acerca de **impugnação ao Edital n.º 23/2018 - Modalidade Pregão Presencial**, apresentados pelas empresas Altermed Ltda e Centermed Ltda.

2. As empresas baseiam suas impugnações no fato do Edital mencionado não conter a exigência de que os interessados possuam Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - CBPDA.

Menciona ser este um requisito essencial e documento inerente e imprescindível às empresas que atuam no ramo, colacionando o texto de resoluções de Governo Federal afim de embasar seu petítório.

Com isto, pleiteiam seja alterado o Edital *in comento*, fazendo-se acrescentar a necessidade de apresentação da CBPDA por parte dos interessados.

3. As insurreições não merecem acolhimento.

4. Cumpre à Administração analisar quais os critérios de seleção do produto ou serviço a ser prestado que melhor atenda as suas necessidades, fazendo-os constar do processo licitatório.

Mesmo que determinada especificação de um produto ou serviço lhe torne mais benéfico, não é obrigação da Administração exigir sua presença, se este não é considerado requisito essencial para a finalidade a que se destina.

Ou seja, cumpre ao Ente Público analisar quais destinações e usos serão dados aos produtos ou serviços que pretende adquirir, fazendo constar os requisitos necessários mínimos para que supram a necessidade do interesse público.



5. Com isto, se a Administração entende que o CBPDA não é requisito essencial para a finalidade que se pretende ou que trata-se de exigência exorbitante aos participantes, pode deixar-se de exigí-lo.

6. Ainda, a dispensa desta documentação deixa de restringir o universo de empresas competidoras, tornando mais aberto e abrangente o Edital, proporcionando uma maior disputa entre os interessados e culminando em uma melhor proposta para o Município.

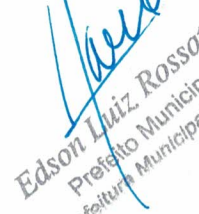
DIANTE DISTO, O PARECER JURÍDICO é pela possibilidade de manutenção do Edital n.º 23/2018, não havendo necessidade de se fazer incluir a exigência de que os interessados apresentem Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem – CBPDA.

Este é o parecer e orientação jurídica, o qual submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Sertão, RS, 06 de abril de 2018.


Gilberto Capoani Junior.
Procurador-Geral - OABRS 74.736.

Vist. de acordo com o parecer jurídico na manutenção do Edital.

08/04/18

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal Sertão